

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2018
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO
Nº 10/2018**

PRESIDÊNCIA: Fernando Eirão Queiróga, Presidente da
Câmara Municipal. _____

VEREADORES PRESENTES: António Guilherme Forte Leres
Pires, Maria do Céu Domingues Fernandes, Hélio
Romeu Monteiro Pereira Martins e Célia Ferreira
Carneiro, vereadores. _____

AUSÊNCIAS: _____

SECRETARIOU: Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do
Departamento de Administração Geral e Finanças.

OUTRAS PRESENÇAS: _____

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 05 minutos. _____

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final
da respectiva reunião. _____

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA _____

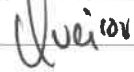
II – ORDEM DO DIA _____

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

130 - Arrendamento do Edifício do Antigo Gabinete Técnico Local (GTL) - Artigo Matricial Urbano nº 729, da Extinta Freguesia de Boticas

Presente um ofício (reg. 1253 de 19/Fev.), apresentado pela Inovabic - Associação para Empreendedorismo, Inovação e Internacionalização, associação de direito privado, sem fins lucrativos, NIPC 513688390 e através do qual solicita a cedência de instalações, a título de arrendamento, a fim de ser instalada a sua sede, bem como desenvolver as atividades constantes nos seus estatutos, tendo também sido presente uma informação oportunamente elaborada pelos Serviços Jurídicos e a qual se transcreve na íntegra: "*ASSUNTO: Arrendamento do edifício - antigo Gabinete Técnico Local (GTL) - artigo matricial urbano nº 729, da extinta freguesia de Boticas - edifício cadastrado património do município sob nº 6612, I- Dos factos: 1-Solicita a INOVABIC- Associação para Empreendedorismo, Inovação e Internacionalização, associação de direito privado, sem fins lucrativos, NIPC nº 513688390, (reg. 1066 1253, de 19/02/2018), a cedência de instalações, a título de arrendamento, a fim de ser instalada a sua sede, bem como desenvolver as atividades constantes nos seus estatutos, os quais se juntam (anexo) e desta informação*



fazem parte integrante; II- Do direito: 1. Entre os bens utilizados pela Administração Pública na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue entre os bens do domínio público e os bens do domínio privado; 2. Enquanto os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, os segundos estão sujeitos ao regime de direito privado, em tudo que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas (cf. os artigos 18.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e 1304.º do Código Civil); 3. O Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de Agosto, veio estabelecer as disposições gerais e comuns sobre a gestão de bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, bem como, o regime jurídico de gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos. A gestão dos bens imóveis do domínio privado das autarquias não se encontra regulada por este nem por qualquer outro diploma; 4. A este propósito refira-se também que o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29/01, na sua redação atual, dispõe no seu artigo 4.º, n.º 2, alínea c), que o Código, tanto na parte respeitante à formação como na parte relativa à execução dos contratos, não é aplicável aos contratos de arrendamento de bens imóveis ou similares; 5. O edifício onde funcionou o Gabinete Técnico Local encontra-se presentemente desativado e desocupado há mais de 5 anos, integrando o domínio privado disponível do Município de Boticas, registado sob o número

cadastral 6612 - artigo matricial n.º 729 da extinta Freguesia Boticas; 6. A possibilidade do Município dispor e administrar os bens do seu domínio privado, decorre das competências expressamente conferidas para o efeito aos diferentes órgãos municipais nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 setembro; 7.No quadro dos princípios da igualdade e da "não ingerência da Administração no funcionamento do mercado e da concorrência privada",o Município encontra-se vinculado ao respeito pela tramitação associada a procedimentos públicos de natureza concorrencial (cf. os artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto); 8.Relativamente ao regime procedimental, na falta de regulamentação específica, mostra-se legítima, a aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, ao arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, com recurso às modalidades de procedimento de hasta pública, procedimento por negociação ou ainda ajuste direto (cf. Artigos 59.º, 60º e 61.º e ss.); 9.Por seu turno, em matéria de regime substantivo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, ao contrato de arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, aplica-se a lei civil, sem prejuízo da possibilidade do Município denunciar o contrato antes do termo do prazo ou da sua renovação, sem dependência de ação judicial, caso pretenda destinar o edifício à instalação e ao funcionamento dos seus serviços; Sem prescindir ainda, 10. A INOVABIC- Associação para Empreendedorismo, Inovação e Internacionalização, é associação de direito privado, sem fins

lucrativos, cuja sede se transferiu para o Município de Boticas; 11. O disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; 12. E ainda, o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"; Assim, e considerando, 1) A possibilidade de arrendamento de imóveis do domínio privado municipal, observando o regime procedimental constante no Decreto-lei nº 280/2007 DE 07 de agosto; 2) O arrendamento pretendido, pelo período de 3 anos renováveis por iguais períodos de tempo; 3) O preço da renda fixada (atendendo aos preços que correm no mercado) de 200,00€ /mês (duzentos euros mês); 4) O montante da renda anual, não ultrapassar os 7500,00€ (sete mil e quinhentos euros); 5) A alínea a) do n.º 1 do artigo 61º do referido Decreto-Lei, Conclui-se: Somos de opinião de que estão reunidas as condições para o deferimento do pedido de arrendamento em causa, por ajuste direto e nos termos que vierem a ser acordados no respetivo contrato arrendamento, salvaguardando sempre os interesses do Município no que à gestão dos imóveis do domínio privado deste diz respeito. À Consideração v/ Exa., Boticas, 17 abril 2018, Gabriela Fernandes".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação referida, bem como da Minuta do Contrato de Arrendamento e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor dos mesmos, arrendando o edifício em causa conforme proposto e estipulando uma renda mensal para o efeito no valor de Duzentos euros (200,00€). _____

131 - Protocolo de Atribuição de Incentivos a Celebrar entre o Município de Boticas e V.M.G. Correia, Lda, no Âmbito do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal /Aprovação

No seguimento da deliberação tomada em 07/12/2017, foi agora presente, para aprovação, a minuta de Protocolo referida em epígrafe, a qual tem por objeto a definição das regras e obrigações, relativas ao incentivo financeiro a prestar pelo Município à V.M.G. Correia, nos termos do da alínea b), do artigo 5º, do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal de Boticas (RAIEEDIM) [aprovado pela Assembleia Municipal a 18/12/2014 e publicado no DR, 2ª Série nº25 de 5 fevereiro de 2015], no âmbito específico do apoio destinado à Empregabilidade. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida minuta e deliberou, por unanimidade, concordar com o seu teor, aprovando-a, a que corresponde o Compromisso nº 749. _____



132 - Proposta de Protocolo a Celebrar entre o Município de Boticas e Associação Ambiental e Cultural Celtiberus - Cedência de 2 Habitações, tipo Bungalow (T1+T2) - Abrigos Natureza - Implantadas no Boticas Parque - Natureza e Biodiversidade /Aprovação

Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a minuta do Protocolo referido em epígrafe, a qual define os termos e as condições de cedência, exploração, manutenção e gestão dos edifícios, tipo Bungalow (T1 + T2) - Abrigos Natureza, implantadas recentemente no Boticas Parque - Natureza e Biodiversidade, serve o presente Protocolo ao Segundo Outorgante. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida minuta e deliberou, por unanimidade, concordar com o seu teor, aprovando-a. _____

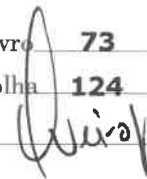
133 - Pavilhão Industrial - Lote 36 / Arrendamento / Minuta do Contrato / Aprovação

Presente um ofício (reg. 1474, de 19/Abr.) apresentado pela Xmservice-Services, Lda., e através do qual solicita o arrendamento do Pavilhão Industrial (Lote 36) sito no Parque Empresarial de Boticas, a fim de nele ser instalada uma lavandaria Industrial, ampliando assim os objetivos pretendidos aquando da solicitação do arrendamento do lote 35. Foi também presente, uma informação oportunamente elaborada pelos Serviços Jurídicos e a qual se transcreve na

íntegra "Assunto: Arrendamento de Pavilhão (lote 36)/minuta do Contrato/Aprovação dos Factos: 1- Solicita a Empresa Xmservice, Services, Lda. (reg. 1474 de 19/04/2018), a Cedência a Título de Arrendamento do Pavilhão Industrial (lote 36) Sito no Parque Empresarial de Boticas, a Fim de Nele Desenvolver a sua Atividade - Lavandaria Industrial - Ampliando assim os Objetivos Pretendidos Aquando do Pedido de Arrendamento do Lote 35; do Direito: 1. Entre os bens utilizados pela Administração Pública na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue entre os bens do domínio público e os bens do domínio privado; 2. Enquanto os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, os segundos estão sujeitos ao regime de direito privado, em tudo que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas (cf. os artigos 18.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e 1304.º do Código Civil); 3. O Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de Agosto, veio estabelecer as disposições gerais e comuns sobre a gestão de bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, bem como, o regime jurídico de gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos. A gestão dos bens imóveis do domínio privado das autarquias não se encontra regulada por este nem por qualquer outro diploma; 4. A este propósito refira-se também que o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29/01, na sua redação atual, dispõe no seu artigo 4.º, n.º 2, alínea c), que o Código, tanto na parte

respeitante à formação como na parte relativa à execução dos contratos, não é aplicável aos contratos de arrendamento de bens imóveis ou similares; 5. O edifício onde o Requerente pretende desenvolver a sua atividade, encontra-se presentemente desativado e desocupado, integrando o domínio privado disponível do Município de Boticas, constando como Lote 36 do Parque Empresarial de Boticas; 6. A possibilidade do Município dispor e administrar os bens do seu domínio privado, decorre das competências expressamente conferidas para o efeito aos diferentes órgãos municipais nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 setembro; 7. Na prossecução da sua estratégia empresarial, a Requerente XMSERVICE, Services Lda, veio solicitar à Câmara Municipal, a cedência do Pavilhão Lote 36 (arrendamento) a fim de ampliar os seus serviços, lavandaria Industrial; 8. No quadro dos princípios da igualdade e da "não ingerência da Administração no funcionamento do mercado e da concorrência privada", fora do contexto da aplicação de programas/subprogramas gerais e salvo motivos de interesse público, na alienação e arrendamento de imóveis do seu domínio privado a entidades empresarias, o Município encontra-se vinculado ao respeito pela tramitação associada a procedimentos públicos de natureza concorrencial (cf. os artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto); 9. Relativamente ao regime procedimental, na falta de regulamentação específica, mostra-se legítima, a aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, ao arrendamento de bens

imóveis do domínio privado das autarquias locais, com recurso às modalidades de procedimento de hasta pública, procedimento por negociação ou ainda ajuste direto (cf. Artigos 59.º, 60º e 61º.º e ss.); 10. As regras definidas no Regulamento da Venda e Construção dos Lotes do Parque Empresarial de Boticas, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 3 setembro de 2013; 11. A Proposta de fixação de preço dos m2 dos lotes e condições de arrendamento e aquisição dos pavilhões, aprovada em reunião do executivo Camarário de 4 setembro de 2013, o qual preceitua "(...)II-Lote com construção erigida (Pavilhões): 1- Para aquisição (compra) - o preço dos lotes é de 70,000€ (setenta mil euros) observando-se a disciplina da venda dos lotes constante nos artigos 8º e ss do "Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas"; 2- Para arrendamento - Contrato de arrendamento pelo período de 2 anos renovando-se automaticamente no seu termo, por períodos de 1 ano, salvo se qualquer uma das partes se opuser à respetiva renovação (..); 12. Em matéria de regime substantivo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, ao contrato de arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, aplicas e a lei civil, sem prejuízo da possibilidade do Município denunciar o contrato antes do termo do prazo ou da sua renovação, sem dependência de ação judicial, caso pretenda destinar o edifício à instalação e ao funcionamento dos seus serviços; Em Conclusão: neste contexto e atendendo: 1) A possibilidade de arrendamento dos imóveis (pavilhões), observando-se as regras definidas no Regulamento da Venda e Construção dos



Lotes do Parque Empresarial de Boticas, (aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 3 setembro de 2013) e na Proposta de fixação de preço dos m2 dos lotes e condições de arrendamento e aquisição dos pavilhões, aprovada em reunião do executivo Camarário de 4 setembro de 2013; 2) Os objetivos pretendidos pela XMService, Services, Lda.; 3) O Interesse do Municipal na existência deste tipo de empresa, bem como a da criação de postos de emprego; Somos de opinião de que o pedido de Arrendamento do Pavilhão (Lote 36) está em condições de ser deferido, pelo prazo de 2 anos, nos termos do referido regulamento, nos termos da "Proposta de fixação de preços e condições de venda/arrendamento pavilhões", e da Minuta do contrato de Arrendamento (veja-se a minuta que desta proposta faz parte integrante), salvaguardando-se no entanto, sempre os interesses do Município no que à gestão dos imóveis do domínio privado deste diz respeito. À consideração de V.Exa. Boticas, 19 abril 2018, Gabriela Fernandes, jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação referida, bem como da Minuta do Contrato de Arrendamento e deliberou, por unanimidade, concordar com o teor dos mesmos, arrendando o Pavilhão em causa (Lote 36) à Xmservice-Services, Lda. e estipulando uma renda mensal para o efeito no valor de Duzentos euros (200,00 €).

134 - Ajuste Direto para "Aluguer de baterias para três viaturas elétricas" / "RCICOM, S.A., Portugal" / Sanção

pecuniária por incumprimento da obrigação de garantia técnica / Aprovação

No seguimento da outorga do contrato, entre o Município de Boticas e a "RCICOM, S.A. Portugal", para o aluguer de três baterias para viaturas elétricas, foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, relativa ao incumprimento da garantia técnica por parte da Segunda Outorgante, e qual a seguir se transcreve na íntegra: *Assunto: Contrato de aluguer de baterias elétricas. Por contrato celebrado em 11 de Abril de 2016, o Município de Boticas adquiriu à "Renault Portugal, Lda.", três viaturas elétricas. Por contrato celebrado em 02 de Janeiro de 2018, a "RCICOM, S.A., Portugal" assumiu, perante o Município de Boticas, a prestação de serviços do aluguer de baterias de tracção para as três viaturas elétricas adquiridas no âmbito do contrato acima identificado. Um dos veículos elétricos para o qual foi celebrado o contrato em causa, é o seguinte: RENAULT ZOE, 240 INTENS, matrícula 54-RH-38; De acordo com as especificações técnicas da viatura em causa - que se encontram nos documentos juntos com a proposta para aquisição da mesma -, a mesma tem uma "Autonomia ciclo NDEC - 240", a que corresponde, de acordo com dados do fabricante, uma autonomia real aproximada de 170 Km. Sucede porém que, a bateria de tração aplicada no veículo elétrico acima identificado, apenas tem uma autonomia de cerca de 60 Km, ou seja, muito inferior às especificações técnicas do veículo. Nos termos do disposto na Clausula 5ª do Caderno de Encargos do Procedimento de Ajuste Direto para "Aluguer de baterias para três viaturas elétricas", são obrigações principais do prestador de serviços: "a) Obrigação*

Quito

de executar os serviços indicados na sua proposta, nomeadamente aluguer de baterias e assistência."Por sua vez, nos termos do disposto do Contrato de Aluguer de baterias elétricas - CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER DE BATERIA -, resulta o seguinte: "Cláusula 6ª - Utilização e Manutenção 6.2. Garantia - Compromissos 6.2.1. A Locadora garante a qualidade e o bom funcionamento da bateria, nos termos que se seguem. 6.2.2. Funcionamento: A Locadora compromete-se a disponibilizar uma bateria em bom estado de funcionamento e a proceder à sua substituição ou reparação quando esta apresente alguma anomalia ou defeito, assegurando uma solução de mobilidade durante o período de imobilização do veículo elétrico. (...)"Tendo o Município de Boticas, reclamado por diversas vezes, junto da "RCICOM, S.A., Portugal", a resolução do problema de falta de autonomia da viatura, conforme as especificações técnicas contratadas. A Locadora, embora reconhecendo a situação, e tendo recolhido a viatura com vista à realização de intervenções para solucionar o problema, ainda não deu resposta adequada ao problema, que à presente data persiste. Ora, tal factualidade, representa uma situação de incumprimento de obrigações emergentes do contrato. O que, nos termos do disposto na Clausula 10ª do Clausula 5ª do Caderno de Encargos do Procedimento de Ajuste Direto para "Aluguer de baterias para três viaturas elétricas", e para do direito à resolução do problema em causa, confere ao Município poder de : "...exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos

seguintes termos:(...)b) pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, será aplicada uma sanção que poderá ir até 59% do valor contratual. (...)”Face ao exposto, e tendo em conta o incumprimento reiterado da obrigação de garantia técnica por parte da “RCICOM, S.A., Portugal”, que perdura desde o início da execução do contrato e que impede a normal e diária utilização da viatura em causa, porquanto impossibilitada a sua utilização para os fins a que se destina (deslocação na área territorial do Município de Boticas), assim como o facto da Locadora, apesar de notificada para o efeito, não ter solucionado o problema como é sua obrigação contratual, propõe-se que: a) a Câmara Municipal de Boticas, nos termos do disposto na Clausula 10ª do Clausula 5ª do Caderno de Encargos do Procedimento de Ajuste Direto para “Aluguer de baterias para três viaturas elétricas”, delibere a aplicação de uma sanção pecuniária, à “RCICOM, S.A., Portugal”, por incumprimento da obrigação de garantia técnica, no montante correspondente a 10% do valor contratual; b) Sem prejuízo, da aplicação da sanção pecuniária prevista na alínea anterior, a Câmara Municipal de Boticas, mais delibere no sentido de, no caso da “RCICOM, S.A., Portugal”, não solucionar o problema técnico em questão no prazo máximo de 15 dias a contar da notificação para o efeito, assim se mantendo o incumprimento do contrato por facto a esta imputável, seja declarado o resolvido contrato de “Aluguer de baterias para três viaturas elétricas”, e aplicada uma pena pecuniária correspondente a 20% do valor contratual; c) uma vez deliberado nos termos acima, deverá a “RCICOM, S.A., Portugal”, ser notificada para se pronunciar,

Uisy

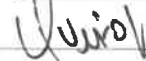
querendo, no prazo de 10 dias – artigo 121º do CPA -; Boticas, 11 de Maio de 2018 À consideração de V. Exa. Mavília Branco, Jurista”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou da conhecimento da referida informação e tendo concordado com o teor da mesma deliberou, por unanimidade, determinar: a) A aplicação de uma sanção pecuniária, à “RCICOM, S.A., Portugal”, por incumprimento da obrigação de garantia técnica, no montante correspondente a 10% do valor contratual; b) Sem prejuízo, da aplicação da sanção pecuniária prevista na alínea anterior, no caso da “RCICOM, S.A., Portugal”, não solucionar o problema técnico em questão no prazo máximo de 15 dias a contar da notificação para o efeito, assim se mantendo o incumprimento do contrato por facto a esta imputável, seja declarado resolvido o contrato de “Aluguer de baterias para três viaturas elétricas”, e aplicada uma pena pecuniária correspondente a 20% do valor contratual; c) uma vez deliberado nos termos acima, deverá a “RCICOM, S.A., Portugal”, ser notificada para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias – artigo 121º do CPA.

135 - Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia / Relatórios de Acompanhamento: 1.º Trimestre 2018

Presente uma informação apresentada pelo Gabinete de Apoio às Freguesias e a qual a seguir se transcreve na íntegra: “*Delegação de Competências nas Freguesias / Relatórios de*

Acompanhamento. 1º Trimestre - 2018; Considerando que: A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências; No cumprimento da referida lei foi celebrado, com todas as Freguesias, um "Acordo de Execução" e um "Contrato Interadministrativo", no âmbito das respetivas delegação de competências; Aqueles documentos prevêm a apresentação, por parte das Freguesias, de um conjunto de relatórios de execução e acompanhamento trimestrais e anuais; Para simplificar e uniformizar procedimentos, no que concerne à apresentação daqueles relatórios de execução e acompanhamento, o Gabinete de Apoio às Freguesias elaborou um "modelo" (oportunamente enviado às Freguesias); É obrigação das Freguesias apresentar aqueles relatórios de acompanhamento e execução, relativamente às competências delegadas, nos termos da alínea c), do n.º 1, da cláusula 11.ª, relativamente ao "Contrato Interadministrativo", e nos termos da alínea f), da cláusula 15.ª, relativamente ao "Acordo de Execução"; Foram entregues, por parte de todas as Freguesias, os respetivos relatórios de execução e acompanhamento referentes ao 1.º trimestre de 2018; Assim, perante o exposto, propõe-se: Nos termos da alínea a), do n.º 1, da Cláusula 17.ª, relativamente ao "Acordo de Execução", bem como da alínea a), do n.º 1, da Cláusula 13.ª, no que ao "Contrato Interadministrativo" diz respeito, a aprovação global daqueles relatórios de acompanhamento e execução, que se anexam. Câmara Municipal de Boticas, 11 de maio de 2018; Gabinete de Apoio às Freguesias; José Carlos Silva".



Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento dos referidos relatórios e deliberou, por unanimidade, aprová-los.

136 – Proposta de Protocolo a celebrar entre a Iberdrola Generación, S.A.U. e o Município de Boticas

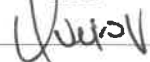
Presente a proposta de protocolo referida em epígrafe, a qual tem por objecto estabelecer os termos e as condições dos financiamentos a conceder pela IBERDROLA com vista à concretização das ações constantes do Plano de Acção, em cumprimento da estratégia definida para o desenvolvimento socioeconómico e cultural da bacia do tâmega, bem como definir as modalidades de cooperação entre os signatários e determinar as respetivas responsabilidades na execução e financiamento das medidas constantes do referido Plano de Acção.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta de protocolo e após ter procedido à sua apreciação, deliberou, por unanimidade, aprová-la.

137 – “Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Boticas”- Aprovação de Projeto

Presente uma informação apresentada pela da Divisão de Gestão e Administração do Território e através da qual é dado conhecimento da necessidade de se proceder à aprovação do projeto “Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Boticas”, também presente, e que a seguir se transcreve na íntegra: *“ASSUNTO: “Centro Municipal de*

*Recolha Oficial de Animais de Companhia de Boticas"-
Aprovação de Projeto. No âmbito da candidatura "Centro
Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de
Boticas", apresentada pelo Município de Boticas ao Despacho
nº3321/2018, de 4 de abril de 2018, a qual se encontra em
fase de análise, constatou a Divisão de Gestão e
Administração do Território que era necessário proceder à
realização de obras de reabilitação do edifício existente, de
acordo com o estipulado na alínea 2b) do art.º 1, do referido
despacho, de forma a dotar o imóvel de valências que
permitissem a sua modernização. Assim, procedeu este
Município, através dos seus serviços técnicos à realização do
projeto que sustenta as intervenções necessárias à
modernização do CRO(centro de Recolha Oficial). O Plano de
Segurança e Saúde (PSS) segundo o ponto 4 do art.º 5 do DL
273/2003 é um documento de elaboração obrigatória apenas
em obras sujeitas a projeto e que envolvam trabalhos que
impliquem os riscos especiais previstos no artigo 7º, do
referido diploma, ou obriguem a Comunicação Prévia da
abertura do estaleiro. Os trabalhos previstos nesta empreitada
não se enquadram neste artigo, pelo este documento não é
peça integrante das peças de projeto. Ao abrigo do art.º 10 do
DL46/2008, de 12 de março que determina que nas
empreitadas de obras públicas, o projeto de execução seja
acompanhado de um plano de prevenção e gestão de RCD,
contudo os trabalhos a levar a cabo não produzirão Resíduos.
Assim este documento não incorpora as peças de projeto.
Constituem peças do Projeto de execução, as definidas no
artº7 da Portaria 701- H, de 29 de julho de 2008, com*



componentes escritas e desenhadas, nomeadamente: Arquitetura, Instalações Mecânicas e Construção Civil, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Gestão de Resíduos, Memória Descritiva, Medições e Orçamentos, Medições e Medições Parciais. Assim, solicita-se a aprovação do respetivo projeto. Câmara Municipal de Boticas, 11 de maio de 2018; O Chefe da DGAT, (Óscar Lucas, Eng.º)".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida informação e do respetivo projeto e após ter procedido à sua apreciação, deliberou, por unanimidade, aprová-lo.

138 – Visita de Estudo a Lisboa dos Alunos do 4º Ano do 1º Ciclo do Ensino Básico - 2017/2018

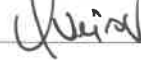
Na sequência da aprovação, na reunião de 15 de fevereiro, da Visita de Estudo a Lisboa das Crianças do 4º Ano do 1º Ciclo do Ensino Básico, que representa uma oportunidade única para as crianças do nosso Concelho contactarem de perto com realidades por muitas desconhecidas e contribuindo decisivamente para a educação dos mais novos, proporcionando-lhes oportunidades iguais às das crianças residentes noutras regiões do país, agendada para os dias 24 e 25 de maio, torna-se necessário a realização das correspondentes despesas decorrentes do cumprimento do programa desta visita que se desenrolará à semelhança de anos anteriores, contemplando uma viagem de avião e outra de comboio, visitas guiadas à Assembleia da República, ao

Museu Nacional de Arqueologia, onde está exposto o Guerreiro Calaico, ex-libris do Concelho de Boticas, e ao Oceanário de Lisboa.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo à atividade em questão e à sua importância lúdico-educativa, deliberou, por unanimidade, determinar que sejam efetuados os necessários procedimentos à sua execução, autorizando as correspondentes despesas, nomeadamente as relacionadas com as viagens e alimentação, despesas a que correspondem os compromissos n.º 789 e 791, no valor global de 16.702,50€.

139 - Capítulo da Primavera / Confraria dos Vinhos Transmontanos / Participação Financeira

Presente um ofício (reg. 1013, de 4/Mar.), apresentado pela Confraria dos Vinhos Transmontanos e através do qual é dado conhecimento da realização em Boticas, no dia 20 de maio, do seu Capítulo da Primavera, iniciativa que contará com a entronização de novos confrades e que se afigura como um evento de promoção e divulgação dos produtos endógenos da região, nos quais se incluem os produtos de Boticas, sendo ainda solicitada uma participação financeira para fazer face às despesas organizativas desta iniciativa, por não possuir a Confraria dos Vinhos Transmontanos os meios financeiros indispensáveis à realização de um evento com a dignidade e elevação que a qualidade dos produtos da região merecem.



Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo ao interesse da iniciativa, bem como ao seu contributo para a divulgação do concelho, dos seus produtos e potencialidades, deliberou, por unanimidade, atribuir à Confraria dos Vinhos Transmontanos uma participação financeira no valor de Mil e quinhentos euros (1.500,00€), a que corresponde o Compromisso n.º 790. _____


DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

140 - Informação de Gestão – 11 Maio de 2018

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controle Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros: _____

Receita Recebida (acumulado)	2.876.998,45
Corrente	2.546.731,15
Capital	330.267,30
Despesa Paga (acumulado)	1.784.735,39
Corrente	1.608.231,63
Capital	176.503,76
Despesa Paga (do período)	151.140,15
Corrente	135.271,77
Capital	15.868,38
Saldo de Tesouraria (Orçamental)	3.265.171,56
Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)	270.958,12
Compromissos Assumidos e Não Pagos	4.883.170,78
Facturas por Pagar	606.445,78
Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida)	810.365,52

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____



**141 - Mapa de Reporte de 01 a 30 de Abril de 2018 /
Aprovisionamento**

Presente o "Mapa de Reporte" referente à celebração de contratos de aquisição de serviços, correspondente ao período indicado em epígrafe. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

**142 - Aquisição de Um Veículo Apoio Logística Especial
(VALE) / Adjudicação e Minuta do Contrato**

Na sequência da deliberação tomada em 01 de Março de 2018, foi presente o correspondente processo do fornecimento em epígrafe, acompanhado dos competentes Relatórios Preliminar e Final, oportunamente elaborados pelo Júri do Concurso e ainda a minuta do contrato respetivo. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, bem como do teor dos correspondentes relatórios do Júri do Concurso e deliberou, por unanimidade, efetuar a adjudicação da "Aquisição de Um Veículo Apoio Logística Especial (VALE)" ao concorrente "Luís Alberto Martins de Figueiredo", com sede na Estrada Nacional 109, 3801-653 Cacia - Aveiro, pelo preço global de Cento e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta euros (186.860,00 €), valor ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor e a que corresponde o Compromisso n.º 717. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário. _____

DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

143 - Delegação e Subdelegação de Competências / Urbanismo (DGAT)

Pelo senhor Vereador António Guilherme Forte Leres Pires, foram apresentados, ao abrigo da subdelegação de competências, os seguintes despachos emitidos no período compreendido entre os dias 02-05-2018 e 14-05-2018: Proc.º n.º 18-000053 - António Salvador Pinto Meireles - Pedido de Emissão de Alvará de Licença de Construção - Construção de um Armazém Agrícola - Deferido em 02-05-2018; Proc.º n.º 16-000108 - Sylvie Paul Vigier Perrin - Legalização de uma Habitação - Pedido de Emissão de Alvará de Licença de Construção - Deferido em 03-05-2018; Proc.º n.º 18-000084 - Fernando do Rego Marques - Substituição da Cobertura de uma Habitação - Isenção de Licenciamento Municipal - Deferido em 04-05-2018; Proc.º n.º 18-000085 - Manuel Rodrigues Ramalhete - Emissão de Declaração de Compropriedade - Deferido em 09-05-2018; Proc.º n.º 18-000085 - Ana Cristina Ramada Pereira - Emissão de Certidão de Destaque - Deferido em 09-05-2018; Proc.º n.º 16-000099 - Maria José Barroso Pires - Prorrogação de Licença de Construção - Reconstrução de uma Habitação - Deferido em 09-05-2018; Proc.º n.º 18-000091 - Delmina Alves Sanches - Pintura de uma Habitação - Isenção de Licenciamento Municipal - Deferido em 11-05-2018; Proc.º n.º 18-000093 - Maria Julia Dias Ramalhete - Construção de um Muro de Vedação - Instrução Inicial Simplificada - Deferido em 11-05-2018; Proc.º n.º 18-000094

[Handwritten signature]

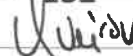
- Ana Filipa Ferreira da Silva - Substituição de Caixilharias de uma Habitação - Instrução Inicial Simplificada - Deferido em 11-05-2018. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

OUTROS ASSUNTOS

144 - 6º Simpósio de Saúde Pública do Barroso- 25 de maio/ Boticas 2018

Vai, pelo sexto ano consecutivo, o Município de Boticas, por proposta dos Serviços Veterinários Municipais numa organização conjunta com a Delegação de Saúde do Alto Tâmega e Barroso realizar, no próximo dia 25 de Maio de 2018, o "6º Simpósio de Saúde Pública do Barroso". Este evento científico contará com a presença de diversos palestrantes da área da medicina veterinária e medicina humana, tendo por objetivo a consciencialização de que "ANIMAIS + HUMANOS = UMA SÓ SAÚDE", numa lógica do conceito "The One Health" sendo uma estratégia à escala mundial para expandir colaborações e comunicações interdisciplinares em todos os aspetos dos cuidados de saúde para seres humanos, animais e para o ambiente. Sendo que a sinergia conseguida melhorará os cuidados de saúde para o século XXI, acelerando as descobertas da pesquisa biomédica, promovendo a eficácia da saúde pública, expandindo a base de conhecimento científico e melhorando a educação médica e os cuidados clínicos. Quando corretamente implementado, ajudará a proteger e a conservar milhões de vidas nas nossas gerações atuais e futuras. A organização conta com patrocínios de algumas empresas, nomeadamente da BAYER, VIRBAC, Boehinger, CEVA, no valor global de Mil e cinquenta Euros (1.050,00€), bem como das empresas MSD e Providet, um patrocínio em medicamentos num valor Quatrocentos euros (400,00€).



Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo ao interesse que esta iniciativa representa, deliberou, por unanimidade, apoiar a organização do "6º Simpósio de Saúde Pública do Barroso", disponibilizando assim, todo o apoio logístico necessário, autorizando a realização das necessárias despesas, designadamente com refeições, estadia de alguns palestrantes, lembranças e/ou outras, a que correspondem os compromissos n.º 862 a 867, no valor global de Dois mil, trinta euros e vinte e um cêntimos (2.030,21 €).

145 - Deliberação n.º 11 da Reunião da Câmara Municipal realizada a 18 de janeiro de 2018/ Alteração de elemento designado

No seguimento da deliberação n.º 11 da Reunião da Câmara Municipal realizada a 18 de janeiro de 2018 e tendo em conta a indisponibilidade da Técnica Superior indicada à data, Ana Cristina Casas Alves, urge neste momento a indicação de uma nova representante da Câmara Municipal a fim de integrar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Boticas, por forma a cumprir o estipulado na alínea a), do artigo 17º da Lei n.º147/99, de 1 de setembro e suas ulteriores alterações.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida indisponibilidade, tendo deliberado, por unanimidade, nomear a senhora vereadora Célia Ferreira Carneiro para o desempenho de funções como representante do Município de

Boticas na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de
Boticas.

OUTROS

146 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. _____
Seguidamente, pelo Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 11 horas e 50 minutos. _____

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. _____

Alvaro

Alvaro